

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2020**  
**(do Sr. Paulo Bengtson)**

Dispõe sobre a realização pelo Sistema Único de Saúde (SUS) de exames médicos exigidos em concurso público para os candidatos que comprovem sua condição de hipossuficiência no momento da inscrição no certame.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a realização pelo Sistema Único de Saúde (SUS) de exames exigidos em concurso público para os candidatos que comprovem sua condição de hipossuficiência no momento da inscrição no certame.

**Art. 2º** Fica assegurado ao candidato que não dispõe de recursos financeiros para arcar com despesas de exames médicos exigidos em edital de concurso público o direito de realizá-los pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

**§ 1º** Para fazer jus ao direito de realizar os exames na rede pública, o candidato deverá ter comprovado sua condição de hipossuficiência no momento da inscrição no concurso público.

**§ 2º** Caso os resultados não sejam disponibilizados no prazo máximo fixado no edital do concurso, o candidato fica autorizado a seguir no certame até que o SUS os forneça.

**§ 3º** A regra do *caput* se aplica ainda que conste no edital que os exames médicos devem ser providenciados às expensas do candidato.



**Art. 3º** O disposto nesta Lei não se aplica aos casos em que o órgão ou entidade responsável pelo concurso público assumir a realização dos exames médicos obrigatórios.

**Art. 4º** Esta Lei não se aplica aos concursos públicos cujos editais tenham sido publicados anteriormente à sua vigência.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

O concurso público é um processo seletivo que permite o acesso a emprego ou cargo público de forma ampla e democrática. É um procedimento impessoal onde é assegurada igualdade de oportunidades a todos os interessados que atendam aos requisitos da lei e queiram ocupar um cargo efetivo na Administração Pública.

A preparação para um concurso público é uma decisão que demanda planejamento, tempo e investimento dos candidatos; não é uma tarefa fácil e envolve muitas renúncias.

Contudo, em alguns casos, após o candidato lograr aprovação no concurso, ele se depara com os valores dos exames médicos necessários para o prosseguimento no certame e percebe que, por não possuir recursos financeiros para custeá-los, corre o risco de perder todo o investimento empregado. E é importante destacar que em alguns casos, os editais preveem a exigência de entrega de mais de 10 exames à equipe médica do concurso.

Atualmente, os candidatos que se encontram nesta situação têm que buscar na justiça, por meio do mandado de segurança, decisão que assegure a realização dos exames pelo SUS, bem como seu prosseguimento no concurso público.

Mas não podemos nos omitir quanto ao tema, porquanto temos a obrigação de assegurar obediência às garantias constitucionais previstas em nossa Carta Maior, nosso legislador originário, assegurando que o candidato que declara sua condição de hipossuficiência no momento de sua inscrição não seja prejudicado justamente por essa condição.

Assim, o objetivo desta proposição é assegurar que quem não dispõe de recursos financeiros para arcar com despesas de exames médicos exigidos em edital de concurso tem o direito de realizá-los pelo Sistema Único de Saúde (SUS), pois não pode ser impedido de prosseguir na concorrência por ser hipossuficiente.



E considerando a realidade do SUS, em que agendar um exame demanda paciência e tempo, buscamos assegurar também que caso os resultados não sejam entregues na data oportuna para apresentação, o candidato possa prosseguir no certame até que o SUS os forneça, pois também não podemos prejudicar o candidato em razão da morosidade da rede pública de saúde.

Do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa proposta.

Sala das Sessões, em        de        de 2020.

**Deputado Paulo Bengtson**  
**PTB/PA**

